

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 001/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020
GASTOS COM PANDEMIA DA COVID-19

Ao Senhor Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE

C/C: Aos Secretários Municipais
Procuradoria Geral do Município
Comissão Permanente de Licitações
Setor de Compras

Assunto: **Orientação. Informações. Gastos. Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)**

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº 938/2020, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional através Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata de prazos e resultados fiscais, quando reconhecido o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, via SAGRES, nas quais informa aos jurisdicionados que adotará o detalhamento de despesa "9919" nas ações já existentes, para fins de identificação, acompanhamento, controle e fiscalização dos gastos no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 23/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe o qual estabelece prazos para fins de envio de informações das contratações para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 ao Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES sem prejuízo da disponibilização no Portal da Transparência de cada jurisdicionado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2020 – PRSE/MPF a qual recomenda aos Prefeitos sergipanos a disponibilização de informações, em tempo real, pertinentes ao enfrentamento da pandemia, no *site* oficial do ente federativo;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2020 dos integrantes do Fórum de Combate à Corrupção de Sergipe – FOCCO a qual traz orientações sobre a realização de licitações e contratações diretas durante a pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, de 07 de abril de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 7.590/2020, 7.596/2020, 7.610/2020, 7.611/2020, 7.613/2020, 7.614/2020 e 7.615/2020, que estabelecem medidas de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

contingenciamento e combate à pandemia do COVID-19, no Município de Itaporanga D' Ajuda;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 10/2020, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.411, de 15/04/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaporanga D' Ajuda, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 7.606/2020 e 7.618/2020 que tratam da abertura de crédito adicional extraordinário para atender as despesas específicas da COVID-19;

CONSIDERANDO as demandas de natureza excepcional das Secretarias Municipais na compra de insumos, contratação de prestação de serviços, aquisição de equipamentos, entre outros, que contenham nexos causais com o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e no atendimento dos grupos de vulnerabilidade social e classes mais carentes da população, e;

CONSIDERANDO os princípios da **legalidade, razoabilidade e economicidade**, os quais reza acerca do estrito cumprimento pela Administração Pública do que apenas é determinado por lei, do bom senso nas questões administrativas e da fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos gastos públicos, respectivamente;

Por dever de ofício, amparado no que reza a CF/88 em seu art. 74, aplicável ao caso concreto por analogia, orientamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretários Municipais, **bastante cautela e observância dos princípios norteadores da Administração Pública**, em especial aos da legalidade, razoabilidade e economicidade, nos procedimentos de contratação objetivando a possível contratação direta, baseado no art. 4º



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

da Lei Federal nº 13.979/2020, no atendimento às necessidades do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme será discorrido nesta orientação técnica.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

O Município de Itaporanga D'Ajuda, através do Decreto Municipal nº 7.601/2020, regulamentou a modalidade de licitação "Pregão Eletrônico", desta forma as contratações podem ser realizadas nesta modalidade, haja vista as orientações da Organização Mundial de Saúde de distanciamento social.

Recentemente, houve a flexibilização quanto à redução de prazos para fins de certame licitatório via Pregão, com esta flexibilização é possível realizar as contratações de maneira mais célere e de natureza mais vantajosa para a municipalidade.

Em razão do exposto orientamos que o uso da dispensa de licitação seja efetuado apenas como exceção à regra quando não for possível a abertura de licitação pública, de forma eletrônica, e que após devidamente justificada a impossibilidade da realização de certame licitatório, seja efetuada apenas enquanto não seja deflagrada licitação pública para este fim, está devendo ocorrer concomitante ao procedimento de contratação direta de dispensa de licitação, para fins de não causar contratações repetitivas em que se possa realizar uma licitação de uma única vez que garanta a competitividade nos termos da legislação vigente e observadas as recomendações sanitárias evidenciadas pelo Ministério da Saúde

DAS JUSTIFICATIVAS

Em função do princípio da motivação dos atos públicos, deverá a Secretaria ou órgão solicitante promover as devidas justificativas, baseadas nos art. 26 da LLCA – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quanto a: necessidade de contratação, detrimento de licitação para contratação direta, justificativa de preço e oferta mais vantajosa, dentre outros.

4


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Municipal nº 7.616/2020, as despesas relacionadas a pandemia deverão ser incorporadas nas ações de governo específicas no enfrentamento da Covid-19 e no caso das Secretarias em que não possuem ação específica, deverão adotar o detalhamento de fonte de recursos **1001.9919** (recursos próprios), tendo em vista controle da despesa a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O procedimento deverá ser instruído na forma de Processo Administrativo, com folhas numeradas e rubricadas, sempre que possível com a formalização de instrumento contratual e para tanto deverá conter, sem prejuízos de outros documentos complementares:

- Termo de referência ou projeto básico;
- Cotação de preços prioritariamente junto ao banco de preços ou licitações já existentes de outros entes e/ou cotação de preços junto a fornecedores;
- Justificativa da dispensa, caracterizando situação emergencial ou calamitosa;
- Decreto de reconhecimento da calamidade pública;
- Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante;
- Justificativa do preço contratado;
- Cartões de CNPJ ou documento equivalente que demonstre a compatibilidade na atividade do fornecedor/prestador e o objeto a ser contratado;
- Documentos de habilitação do vencedor, conforme art. 27 e seguintes da LLCA, tais como: declaração que não emprega menores, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, etc;
- Solicitação de despesa que contenha os elementos fundamentais para formalização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

da despesa quais sejam: o quê? Onde? Quando? porquê? período, especificação de item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, classificação orçamentária, tipo de empenho, base legal, dados do fornecedor/prestador vencedor, etc.

- Demonstrativo da despesa com saldo suficiente para enfrentar toda a despesa;
- Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitações;
- Minuta de termo contratual;
- Parecer Jurídico da Procuradoria do Município;
- Parecer Técnico do Controle Interno;
- Ratificação do Prefeito;
- Ato de designação de fiscal e gestor do contrato;
- Nota de empenho;
- Seguir demais trâmite da despesa pública.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Em atendimento a Lei Federal nº 13.979/2020, Lei 131/2009, Lei nº 12.527/2011, Ato da Presidência nº 23/2020 do TCE/SE e Recomendação nº 12/2020 do Ministério Público Federal orientamos o seguinte:

- Envio das informações ao SAGRES em 24 horas após a ratificação da dispensa de licitação;
- Envio, em tempo real, das informações ao Portal da Transparência Oficial (canal exclusivo da COVID-19) no site www.itaporanga.se.gov.br de todo o procedimento na íntegra;
- Publicação de extrato da dispensa no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União quando se tratar de despesas custeadas com verbas federais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em caso de material de distribuição gratuita, adotar os procedimentos de controle e fiscalização da distribuição dos mesmos através de lista de recebimento e registro fotográfico, sem prejuízo de outras formas de prestação de contas.

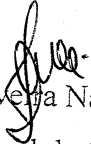
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alertamos para o fiel cumprimento de toda a legislação pátria vigente pertinente ao enfrentamento da pandemia, haja vista que estamos diante de situação calamitosa que requer medidas de combate com procedimentos eficientes e eficazes, mas sem extrapolar os limites previstos na legislação, sempre utilizando da cautela e razoabilidade.

Salientamos que os órgãos de controle interno e externo estão, de maneira conjunta, fiscalizando toda a execução e possivelmente adotarão medidas para aplicar sanções aos agentes públicos que descumprir quaisquer mandamentos legais e morais.

Ressalte-se que os casos omissos nessa orientação serão regulados pela legislação própria federal, estadual ou municipal que regem a matéria.

Atenciosamente,


Juliana Oliveira Nascimento
Secretária Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 8264